

Relatório

Projeto de Lei n.º 891/XV/1.ª (CH)

Relator:

Deputado

Alfredo Maia (PCP)

Consagra a obrigatoriedade da existência de canais de denúncia de assédio moral e sexual nas Instituições do Ensino Superior

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota técnica

PARTE I – CONSIDERANDOS

Não tendo sido recebidos pareceres ou contributos escritos sobre esta iniciativa, a Comissão deliberou, sob proposta do relator, nos termos do n.º 3 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, dispensar a elaboração desta parte, aderindo ao conteúdo da nota técnica, que contempla já uma apresentação sumária da iniciativa e uma análise jurídica do seu objeto.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O relator do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o **Projeto de Lei n.º 891/XV/1.ª (CH)** com o título «Consagra a obrigatoriedade da existência de canais de denúncia de assédio moral e sexual nas Instituições do Ensino Superior», reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

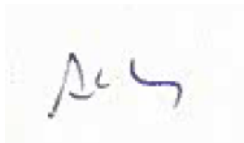
PARTE III – CONCLUSÕES

O **Projeto de Lei n.º 891/XV/1.ª (CH)** com o título «Consagra a obrigatoriedade da existência de canais de denúncia de assédio moral e sexual nas Instituições do Ensino Superior» foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Em sede de apreciação na especialidade, tal como é sugerido na Nota Técnica, há alguns aperfeiçoamentos formais a fazer para que sejam respeitadas integralmente as normas da lei formulário.

Palácio de S. Bento, 4 de outubro de 2023.

O Deputado Relator



(Alfredo Maia)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)

PARTE IV – ANEXOS

IV.1. Nota técnica

Anexa-se [nota técnica](#) elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.